

Deliberação n.º 01/2023

Metodologia de Custos Simplificados no âmbito dos Centros Qualifica

A Deliberação n.º 4/2018, de 1 de março, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, aprovou a Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito dos Centros Qualifica, na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à referida deliberação e que dela faz parte integrante, a aplicar pelo Programa Operacional Temático Capital Humano e pelos Programas Operacionais Regionais de Lisboa e Algarve nas ações elegíveis previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com a redação então vigente.

Tendo-se verificado a necessidade de introduzir alterações na metodologia, decorrentes do alargamento da base da taxa fixa, a CIC Portugal 2020 delibera, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ao abrigo do artigo 6.º do regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 7/2022, de 14 de maio, e sob proposta das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Temático Capital Humano e Regional do Algarve e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P:

- a) Adotar, para cofinanciamento dos Centros Qualifica, previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, no âmbito dos Programas Operacionais Temático Capital Humano e do Programa Regional do Algarve, a metodologia de aplicação de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, que doravante integra os custos relativos aos técnicos administrativos na base de incidência da taxa fixa, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante;
- b) A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

CIC Portugal 2020, 25 de janeiro de 2023

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)

Documento metodológico OCS

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>A base de incidência da taxa fixa máxima de 15 % dos custos elegíveis diretos com pessoal (nos termos da alínea b) do Artigo n.º 54 do RDC), para cobrir os custos indiretos de uma operação, é constituída pela equipa definida nos termos do n.º 1 e n.º 2 do Artigo n.º 7 da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.</p>
<p>2. Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i></p>	<p>Os centros especializados para a qualificação de adultos - Centros Qualifica (CQ) – são estruturas essenciais na concretização da estratégia de qualificação de adultos em Portugal, tendo as suas atribuições e áreas de intervenção definidas no Artigo n.º 3 e 4 da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.</p> <p>Os CQ promovem, assim, a Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV) e a melhoria das qualificações escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas, através, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) da mobilização dos adultos, sobretudo os menos qualificados (sem o nível básico ou secundário de educação, ou seja, sem ISCED 2 ou 3), para processos de ALV; ii) orientação e encaminhamento para percursos de qualificação; iii) e do desenvolvimento de processos RVCC com base nos referenciais de competências escolares e ou profissionais integrados no CNQ, que podem conduzir à obtenção de uma certificação escolar, profissional ou ambas, total ou parcial. Na sua intervenção, os Centros Qualifica asseguram a emissão e a atualização do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências de cada adulto, sejam elas desenvolvidas ou não com base em unidades de formação ou de competência do CNQ - Passaporte Qualifica - perspetivando-se por isso que este venha a ser um elemento essencial no modelo que vier a ser estudado no âmbito das contas individuais de formação.

<p>3. Programas que aplicam a metodologia</p>	<p>Programa Operacional Capital Humano Programa Operacional Regional Algarve</p>
<p>4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i></p>	<p>PT2020: Artigo 67(1d) e 68 b) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro PT2030: Artigo 53(1d) 54(b) RDC Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021</p>
<p>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p>	<p>PT2020: Artigo 67(5d) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro PT2030: Artigo 53(3e) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021</p>
<p>6. Enquadramento legal da Intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i></p>	<p>Decreto-Lei, nº 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 14/2017, de 26 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu funcionamento;</p> <p>Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos centros especializados em qualificação de adultos;</p> <p>Portaria n.º 61/2022, de 31 de janeiro, que regula o reconhecimento, validação e certificação de competências no âmbito do Programa Qualifica.</p> <p>Portaria n.º 23/2023, de 9 de janeiro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro.</p>

7. Prioridade

(Equivalente ao atual Eixo)

A Tipologia de Operação “Centros Qualifica” enquadra-se no Eixo Prioritário III - “Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade do Programa Operacional Capital Humano (POCH) e no Eixo Prioritário VII “Reforçar as competências do Programa Operacional” Regional do Algarve (CRESC ALGARVE 2020), promovendo operações que incidem no desenvolvimento da rede de Centros Qualifica, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 30º do RECH.

No âmbito do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI) na prioridade 4C. Mais e melhor (re) qualificação de adultos para crescer.
No âmbito do Programa Algarve 2030 na prioridade 4A. Qualificações, Emprego e Inclusão.

8. Fundo

FSE/FSE+

9. Objetivo Específico

No que respeita ao POCH e Algarve, nos termos da alínea e) do artigo 28.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH - Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação), o objetivo específico desta tipologia consiste em consolidar e melhorar o funcionamento da rede de Centros Qualifica (CQ).

No que respeita ao PDQI e Algarve 2030: ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional.

10. Beneficiários abrangidos pela OCS

(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)

Os beneficiários abrangidos pela OCS são entidades promotoras de Centros Qualifica, conforme resulta da conjugação da alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH com o estabelecido no artigo 9.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

11. Destinatários

(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos e, excepcionalmente, jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação profissional e que não trabalhem

12. Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Custos diretos elegíveis com pessoal para calcular os custos indiretos (Taxa até 15%)

13. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 15% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.

Custos diretos elegíveis com pessoal = (Custo elegível da Equipa CQ)

A equipa a considerar para efeitos de custos elegíveis com pessoal deve ser:

- a) Coordenador;
- b) Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências;
- c) Formadores ou professores das diferentes áreas de competências-chave e das diferentes áreas de educação e formação;
- d) Técnico administrativo.

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

Valor do apoio=*Custos Elegíveis Diretos com Pessoal**(100+15)%

Montante da OCS=*Custos Elegíveis Diretos com Pessoal**15%

Em que:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Os custos elegíveis abrangidos pela OCS serão os seguintes:

- Custos indiretos da operação.

Os custos elegíveis não suportados por OCS serão os seguintes (Custos Diretos do Trabalho):

Dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de:

- Coordenador;
- Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências,
- Formadores;
- Técnico administrativo.

Estes recursos humanos encontram-se previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação e devem estar registados no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências a verificar nas verificações administrativas a armazenar em sistema de informação (base de incidência da taxa fixa):

Coordenador

- Contrato de trabalho e/ou despacho de nomeação - *a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;*
- Timesheet ou Taxa de afetação à operação - *a) verificação da unidade de medida; b) execução material;*
- Mapa de apuramento do custo hora - *a) Apuramento do máximo elegível do custo real*
- Recibo de Vencimento e/ou Transferência Bancária/extrato bancário - *a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação;*
- Certificado de Habilitações e/ou Curriculum Vitae – *a) verificação dos requisitos de acesso à função*

Formadores Internos/Técnicos ORC Internos/Administrativos Internos

- Contrato de trabalho e/ou Declaração da Entidade Patronal - *a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;*
- Timesheet/sumários de formação orientação ministrada/ Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) SIGO/Sistema Passaporte Qualifica - *a) verificação da unidade de medida; b) execução material;*
- Mapa de apuramento do custo hora - *a) Apuramento do máximo elegível do custo real*
- Recibo de Vencimento e/ou Transferência Bancária/extrato bancário - *a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação.*
- Certificado de Habilitações – *a) verificação dos requisitos de acesso à função*
- Curriculum Vitae (quando aplicável) – *a) verificação dos requisitos de acesso à função*
- Habilitação para docência (quando aplicável) - *a) verificação dos requisitos de acesso à função*

Formadores Externos/ Técnicos ORC Externos/Administrativos Externos

- Contrato de prestação de serviços - *a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;*
- Timesheet/sumários de formação orientação ministrada/ Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) SIGO/Sistema Passaporte Qualifica - *a) verificação da unidade de medida; b) execução material;*
- Fatura/recibo - *a) Apuramento do máximo elegível do custo real*
- Comprovativo de Pagamento/transferência bancária/extrato bancário - *a) Verificação do pagamento ao prestador de serviços*
- Certificado de Habilitações – *a) verificação dos requisitos de acesso à função*
- Curriculum Vitae (quando aplicável) – *a) verificação dos requisitos de acesso à função*
- Habilitação para docência (quando aplicável) - *a) verificação dos requisitos de acesso à função*

– Quando a afetação é constante ao longo da operação (seja a tempo inteiro ou parcial), o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo.

– Quando a afetação é variável ao longo da operação, através do registo do trabalho efetivo

Evidências a verificar nas verificações locais:

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

- Processo técnico da operação
- Execução Física da Operação
- Informação e Publicidade

18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado

Risco de sobreposição e sobrevalorização da imputação dos custos com pessoal e consequente OCS:

Considerando a responsabilidade da ANQEP na implementação dos investimentos Acelerador Qualifica (AQ) e Projetos Locais (PL) promotores de Qualificações de nível B1, B2 e B3, inscritos na componente 6 – Qualificações e Competências - do PRR, estão implementados os seguintes procedimentos com vista a garantir a mitigação do risco de sobreposição de financiamento e de sobre imputação de custos dos recursos humanos dos Centros Qualifica:

- As Orientações Técnicas (OT) da ANQEP determinam, em cada caso, os procedimentos a adotar pelos Centros Qualifica a este respeito.

- Em ambos os investimentos PRR, AQ e PL, o registo da execução física é realizado em módulos autónomos do SIGO.
- A execução física e financeira dos investimentos PRR, de acordo com os indicadores e metas contratualizados com a EMRP, é apurada através destes módulos do SIGO de modo a separar claramente a execução e os custos a imputar ao PRR dos restantes a imputar ao FSE no âmbito da atividade do Centro.
- As taxas de imputação por projeto/ fonte de financiamento dos vários elementos da equipa do Centro Qualifica são apresentadas em timesheets e validadas pela ANQEP/ OI em sede de análise de despesa.
- A monitorização e validação da execução física e da despesa submetida é realizada pela ANQEP/ OI e avalia este risco.
- O acompanhamento aos Centros Qualifica supervisiona a aplicação das OT emanadas pela ANQEP.

19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

Atendendo à apresentação do modelo de custos simplificados, realizada ao longo do presente documento, identificamos os seguintes objetivos fundamentais:

- Dar cumprimento ao n.º 1 do artigo n.º 32 da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, que estipula que os apoios a conceder no âmbito desta tipologia devem assumir a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a fixar por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em função da sua adequação à metodologia adotada;
- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, sem exigência do Estado Membro executar cálculos e verificações adicionais para determinar a taxa aplicável;

- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente, ao nível da justificação de custos indiretos, através da substituição da imputação dos custos gerais por um mecanismo horizontal, justo, equitativo e, sobretudo, de fácil aplicação.

22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.

(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)

Não aplicável.

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais. Assim, as categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE para este tipo de operação.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

O artigo 7.º da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, define as competências da equipa afeta ao CQ, nomeadamente as seguintes tarefas elegíveis (a constar dos respetivos registos temporais, vulgo *timesheet*):

Coordenador

- a) Assegurar a representação institucional do Centro Qualifica;
- b) Garantir o seu regular funcionamento ao nível da gestão pedagógica, organizacional e financeira;
- c) Presidir à Comissão de Avaliação e Certificação e às sessões de validação;
- d) Coordenar a elaboração do plano estratégico de intervenção e do relatório de atividades;
- e) Gerir a equipa do Centro Qualifica.

Técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências

- a) A orientação e o acompanhamento dos candidatos até à conclusão do percurso de qualificação, incluindo o desenvolvimento de atividades e documentos de apoio aos processos de qualificação dos adultos;
- b) A coordenação dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, integrando o júri de certificação;
- c) Integrar a Comissão de Avaliação e Certificação, quando designado pelo coordenador.

Formador

- a) Identificar as necessidades de formação de cada candidato;
- b) Participar no processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, integrando, quando necessário, o júri de certificação;
- c) Promover e realizar ações de formação;
- d) Desenvolver atividades de acompanhamento e documentos de apoio aos processos de qualificação dos adultos;
- e) Integrar a Comissão de Avaliação e Certificação, quando designado pelo coordenador.

Administrativo

O técnico administrativo é um elemento obrigatório na constituição da equipa a afetar ao Centro Qualifica, nos termos do Artigo 7.º da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, desenvolvendo nesse âmbito as seguintes tarefas:

- a) Participar na implementação de ações de informação e de divulgação com vista à mobilização dos adultos para processos de aprendizagem ao longo da vida;
- b) Apoiar o coordenador nas tarefas inerentes ao funcionamento da Comissão de Avaliação e Certificação;
- c) Participar na elaboração das propostas de protocolos a celebrar pelo Centro Qualifica, no domínio da aprendizagem ao longo da vida e da qualificação, escolar e profissional dos adultos, com outras entidades da sociedade civil organizada, sob orientação do coordenador;
- d) Preparar o planeamento da itinerância e do recurso a instalações e equipamentos de entidades locais e entidades parceiras, sob orientação do coordenador;
- e) Apoiar o coordenador e os técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências no desempenho das suas competências.

Sendo a atividade do Centro Qualifica permanente ao longo do ano e com períodos de funcionamento diário alargados (com pós-laboral), mais adequados ao público adulto, prevê-se uma taxa de afetação do técnico administrativo ao Centro Qualifica de pelo menos 80%, à semelhança da afetação que a Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, estabelece para os restantes elementos da equipa do Centro Qualifica: Os

trabalhadores da entidade promotora que integram as equipas dos Centros Qualifica devem estar afetos a estes Centros, preferencialmente, não menos do que 80 % do seu período normal de trabalho na entidade (n.º 7 do Artigo 7.º, Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação).

Auxílios de Estado

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado, o apoio concedido:

- i. ter caráter público;
- ii. atribuir uma vantagem a um potencial beneficiário;
- iii. ter uma dimensão de seletividade;
- iv. falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

O Regime de Auxílios de Estado não se aplica às entidades e operações abrangidas, considerando que, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos restantes pode ser imputado a esta realidade.

Em concreto, a operação não decorre em ambiente de mercado concorrencial, nem se apoiam bens ou serviços transacionáveis. Pelo contrário, a presente tipologia concede apoios a entidades responsáveis pela gestão dos CQ, que foram selecionados numa lógica aberta e concursal, suportada por critérios claros e transparentes, fixados e divulgados a priori junto de todos os potenciais beneficiários, não aportando um sentido de favorecimento de qualquer entidade.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O pressuposto base do modelo de custos simplificados a implementar futuramente na tipologia Centros Qualifica, no que diz respeito ao cálculo dos custos de pessoal de uma operação, assenta na seguinte equação:

Custo Hora e/ou valor padrão * Número de horas afetas à operação = Custos diretos de pessoal

A fórmula enunciada será aplicada em sede de análise financeira de candidatura, para definição dos máximos elegíveis a aprovação, mas também no âmbito das verificações de gestão aos reembolsos apresentados, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo.

Taxa Fixa de 15%

O montante da taxa fixa será ajustado, em sede de execução, em função do produto acima enunciado, sendo realizado um ajustamento proporcional do valor atribuído baseado na taxa fixa, quando o valor da base for alterado.

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação (Base de incidência da taxa);
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal;

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta dos reembolsos associados a recibos de vencimento / honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescidas de 15% para os custos indiretos da operação.

Os limites relativos às remunerações a considerar no apuramento dos máximos elegíveis serão definidos em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC) (por cada tipologia de elemento da equipa), bem como o número máximo de colaboradores por tipologia funcional, em função do dimensionamento fixado para o CQ no período de financiamento pela entidade beneficiária para o respetivo nível de atividade, assegurando desse modo a adequada proporcionalidade com os indicadores de realização respetivos, também a definir em sede de AAC.

A fórmula enunciada também é aplicada no âmbito das verificações de gestão aos reembolsos apresentados, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo.